

LEI Nº 323/2025

Mucambo/Ce, 23 de Outubro de 2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de escolas públicas e privadas do Município de Mucambo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018, e garantindo o fornecimento de kits de emergência às escolas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Sr. Elenilson José da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo/CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos de ensino básico e de recreação infantil do Município de Mucambo, públicos e privados, obrigados a capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018.

Art. 2º - A capacitação será realizada de forma periódica, no mínimo a cada 1 (UM) ano, e deverá contemplar:

- I – reconhecimento de situações de emergência;
- II – procedimentos de desobstrução de vias aéreas em bebês, crianças e adultos;
- III – suporte básico de vida (RCP);
- IV – cuidados imediatos em casos de quedas, cortes, convulsões e demais acidentes comuns no ambiente escolar.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer kits de primeiros socorros (kits de emergência) a todas as escolas públicas municipais, devidamente equipados com materiais básicos necessários para atendimentos imediatos até a chegada de suporte especializado.

§1º- O kit deverá conter, no mínimo: luvas descartáveis, gaze estéril, ataduras, esparadrapo, tesoura sem ponta, soro fisiológico, antisséptico, termômetro, máscara de barreira, bolsa de gelo reutilizável e outros itens recomendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º- Os kits deverão ser revisados e repostos periodicamente, garantindo o pleno funcionamento e a validade dos materiais.

§3º- A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela supervisão e manutenção desses kits, bem como pela realização das capacitações em primeiros socorros dos servidores escolares.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, Corpo de Bombeiros, SAMU, hospitais ou ONGs para realização das capacitações.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar penalidades administrativas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.



ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE